

O ACESSO À JUSTIÇA NA FAVELA

um olhar sociológico sobre o acesso à justiça a partir da regulação do espaço –
normatividade estatal ou social?

Autor: Osias Pinto Peçanha¹

Orientadora: Felícia Picanço²

Palavras-chave: favela, justiça, conflito, espaço, pluralidade.

Keywords: favela, justice, conflict, space, plurality.

Introdução

Este ensaio é fragmento de uma pesquisa que está sendo desenvolvida com o objetivo de alcançar o título de doutoramento no IFCS-UFRJ. São duas as hipóteses apresentadas: (i) A favela é um espaço sobre o qual incide uma pluralidade de regulação sobre as relações sociais; e, (ii) o morador da favela, na gestão de conflitos interpessoais, consciente da pluralidade de normatividade decorrente da sobreposição de legalidades, gesta suas escolhas por acesso à justiça a partir de uma conveniência específica informada por diversos fatores, ora fazendo uso do direito estatal, ora fazendo uso da normatividade social/local.

A pesquisa é qualitativa e tem como campo de desenvolvimento a favela do Vidigal. Em uma aproximação inicial com o objeto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas e levantados dados por meio da utilização da técnica da observação participante. Pretende-se utilizar o método “bola-de-neve” para a próxima etapa de entrevistas, além da aplicação de questionários. Na primeira incursão no campo conversei com cinco pessoas, às quais apresentei

¹ Doutorando em Ciências Humanas – Sociologia (IFCS-UFRJ).

² Professora do Departamento de Sociologia e do PGSA da UFRJ.

as seguintes perguntas: (i) Você já teve conflito ou desentendimento com algum morador da favela? (ii) De que natureza era esse conflito? (iii) Como vocês resolveram ou a quem recorreram para resolver o conflito? (iv) Qual foi a solução apresentada? (v) Por que não foi à polícia ou à justiça para resolver o conflito?

1. O que regula a favela

O senso comum disseminado na sociedade observa a favela como um espaço sem lei, onde só vigoraria a “lei do tráfico”, ou para ser mais abrangente, a “lei do crime organizado”. Esse entendimento conduz à ideia de que a favela se opõe à cidade, como se aquela não fosse integrante dessa, condicionando conclusões binárias segundo as quais (i) a cidade é formal/legal e a favela é informal/ilegal, (ii) os problemas que a cidade apresenta acabariam se acabassem as favelas e, (iii) a favela é um território sem regulação.

Observando o espaço a partir de lentes que captem os detalhes dos fenômenos sociais locais é possível perceber que a favela e periferias são territórios sobre os quais incide regulação das mais variadas fontes. Percebe-se que no território periférico a regulação do espaço se encontra em normas estatais, regramento de associações de moradores e regras do crime organizado. A ação dos atores na gestão do acesso à justiça é influenciada pela ciência de que existe, na favela, uma sobreposição de normas. As condições estruturais encontradas no território favelado assim como os modos como a realidade é produzida e interpretada nesses espaços possui um valor heurístico que possibilita a produção da legalidade no sentido de promover resolução de conflitos e, por consequência, a paz social.

O morador da favela realiza a gestão de conflitos e acesso à justiça diante da pluralidade de regulação existente naquele espaço. Inserida no campo de estudos sobre administração institucional de conflitos de vizinhança (LIMA, 2001; MATTA, 2016; JOAS, 2017), a tese tem como objetivo analisar as formas e justificativas através das quais os moradores da favela do Vidigal lidam com conflitos e desavenças interpessoais ocorridas na própria localidade nos quais figure como parte envolvida. Ou seja, o “como” e o “por que” o morador da favela

escolhe os caminhos e instrumentos para obter justiça no caso concreto são o substrato da pesquisa.

2. Acesso à justiça na favela – pluralidade

O Estado se pretende no direito de monopólio para estabelecer as normas, e o faz, como regra, partindo de construções horizontais e generalizantes; processos históricos e realidades materiais não são levados em consideração. É dessa forma para traduzir as ideias de igualdade formal perante a lei, visando transmitir a sensação de segurança jurídica. O modelo jurídico, porém, atua em apartado dos anseios populares ou democráticos, priorizando a produção normativa e reguladora a partir de reflexões que visariam o controle social (LIMA, 2001), promovendo, em muitos casos, um distanciamento entre sujeitos de direitos e os direitos que são, em tese, garantidos a esses sujeitos (HARVEY, 2014), sendo fonte de conflitos, uma vez que a realidade local pode não ser alcançada pelos objetivos da norma, tornando-a inaplicável à espécie.

Nesse contexto, como tratar o conflito específico? Como se alcança a paz social naquela situação? É nesse momento que se percebe um hiato entre a normatividade estatal e a realidade material, campo fértil para a regulação social, seja ela realizada pelos próprios sujeitos, por instituições locais, ou promovida pelo crime organizado.

A análise sobre o acesso à justiça desafia uma perspectiva que considere realidades materiais e processos históricos existentes nos variados e diferentes espaços, incluindo favelas e comunidades urbanas, afastando-se essa visão de uma justiça transcendental a partir de uma ideia de igualdade formal, posto que a dogmática jurídica não dá conta da compreensão da regulação dos espaços sociais (KONZEN, 2020).

As questões teóricas envolvidas no presente estudo remetem à compreensão do conflito como um problema jurídico e sociológico. Uma pergunta que se apresenta pertinente nesse contexto é: o conflito é um fenômeno capaz de mobilizar pessoas, podendo ser considerado como causa e consequência de desigualdades e, portanto, motivador de luta por justiça? (WERNECK, 2012; WEBER, 2015; JOAS, 2017; EMERICK, 2024). Para a

compreensão sobre como o conflito pode ser mobilizado para a análise do acesso à justiça observa-se que a rotinização da vida social (GIDDENS, 2003) constitui o indivíduo e compõe os processos de ações e resultados que serão insumos para novas ações e resultados, num processo dialético, de forma recursiva e reflexiva.

Nesse contexto, ao desenvolver a teoria das margens, Veena Das e Deborah Poole adicionam interessante substrato teórico para análise e compreensão dos fenômenos debatidos na pesquisa. As margens do Estado são entendidas tanto como os territórios onde as ações humanas são consideradas como primitivas, selvagens, descontroladas, a necessitarem sempre de controle do Estado, como espaços de práticas sociais que são reguladas tanto pela lei estatal como por *regulación que emanan de las necesidades apremiantes* dos sujeitos com o fim de assegurar as sociabilidades locais. A ideia de centro e periferia nessa abordagem não se restringe a meras distinções geográficas, mas, sim, está alicerçada no conceito de espaço social no qual se desenvolvem as práticas sociais, sejam esses espaços localizados geograficamente no território central do Estado ou fora dele, em suas margens. Nesse processo, centro e periferia existem e coexistem podendo se complementar e se fortalecer mutuamente.

3. Considerações finais

A regulação estatal, carregada de abstração e generalidade, não dá conta dos processos sociais e realidades materiais, proporcionando condições para o surgimento de um hiato entre a norma posta pelo Estado e a vida real. Esse fenômeno permite que a regulação social, ou local, brote no espaço e o regule, acarretando a pluralidade de normatividade. Os moradores de favela percebem essa regulação plural do espaço e a utilizam para a gestão de conflitos; analisar e entender como e por que as normas, estatais ou sociais, são percebidas e apropriadas pelos atores é um dos objetivos da pesquisa. A percepção dos moradores de favelas e periferias sobre essa pluralidade normativa e formas de acessá-la para buscar justiça se constitui em um fenômeno social.

Referências:

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. **Cuadernos de Antropología Social**. Nº 27, 2008, pp. 19–52. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/1809/180913917002.pdf>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2024.

EMERICK, Hugo G. R. SOCIOLOGIA DO CONFLITO E SUAS QUESTÕES. *In: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos*, v.9. n. 1, 2024, p. 74-85.

GIDDENS, Anthony. _____. **A constituição da sociedade**. Tradução: Álvaro Cabral - 2 ed. SP: Martins Fontes, 2003.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes – do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2014.

JOAS, Hans; KNÓBL, Wolfgang. **Teoria social : vinte lições introdutórias** / Hans Joas, Wolfgang Knóbl ; tradução de Raquel Weiss. — Petrópolis, RJ : Vozes, 2017. — (Coleção Sociologia).

KONZEN, Lucas P. **Direito e Geografia: Estendendo a Geografia Jurídica aos Estudos Ambientais**. Editora Lumen Juris. RJ, 2020, p. 3-27.

LIMA, Roberto Kant de. Administração de conflitos, espaço público e cidadania - Uma perspectiva comparada. *In: Revista de Ciências Sociais*. Civitas - Ano 1, nº 2, dez. 2001, p. 11-16.

MATTA, Juan Pablo. Entre vecinos eso no se hace. Sentidos de justicia y de vecindad en el marco de un dispositivo institucional de administración de conflictos. **Antipoda. Revista de Antropología y Arqueología**. Bogotá, n. 24, p. 55-71, enero-abril 2016.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica Gabriel Cohn. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

WERNECK, Alexandre. A contribuição de uma abordagem pragmatista da moral para a sociologia do conflito. In: MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre (orgs.). **Conflitos de (grande) interesse: estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 337-354.